

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
REGIONAL DE MADUREIRA - RJ

PROCESSO: 0015839-12.2018.8.19.0202
AUTORA: MARIA REGINA PURRI ARRAES
RÉU: JORGE ALVES CARNEIRO

JOSÉ CLAUDIUS AUGUSTUS MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA, perito honradamente nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

- 1 - Juntada do Laudo Pericial aos autos a fim de que produza os efeitos de direito;
- 2 - Requerer a expedição do mandado de pagamento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -

PROCESSO: 0015839-12.2018.8.19.0202
AUTORA: MARIA REGINA PURRI ARRAES
RÉU: JORGE ALVES CARNEIRO

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo Pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- O Laudo Pericial observará as normas profissionais do Perito, NBC PP 01 e da Perícia NBC TP 01, ambas de 27/02/2015;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo.

2.0 - OBJETIVO DA PERÍCIA

Temos como objetivo a análise do contrato de prestação de serviços advocatícios quanto à existência de honorários advocatícios ainda devidos.

2.2 - ANÁLISE TÉCNICA


Os contratos de serviços advocatícios contidos em fls. 32/33 e 48, cita que os honorários profissionais serão de 50% dos valores recebidos pelo Réu.

Obriga-se, por sua parte o **CONTRATANTE**, a pagar ao **CONTRATADO**, como remuneração preestabelecida dos serviços acima especificados, os honorários profissionais já contratados e aqui ratificados de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a serem solvidos no ato do recebimento.

Conforme os cálculos apresentados em fls. 196/197, os valores devidos ao Réu corrigidos em 18/11/2002 totalizaram R\$ 17.125,52.

RESUMO

PRINCIPAL + JUROS	14.727,94	OU	12.141,75	UFIR s
Iperj	1.541,30	OU	1.270,65	UFIR s
Pmerj	856,28		705,92	UFIR s
	R\$ 17.125,52	OU	14.118,32	UFIR s



O valor relativo aos honorários advocatícios em 18/11/2002 é de 50% de R\$ 17.125,52, ou seja, R\$ 8.562,76.

Conforme os documentos constantes nos autos, o Réu antecipou o valor de Cr\$ 1.000.000,00 em 02/08/1985. Este valor foi

atualizado em 18/11/2002 pelos índices da Justiça, acrescido de juros de 1% a.m., totalizando R\$ 830,18, conforme a seguir.

Mês	Valor	Índice Atualização	Valor Atualizado	Juros	Valor em 18/11/2002
ago/85	1.000.000,00	0,00040739	R\$ 407,39	R\$ 422,78	R\$ 830,18

O valor de R\$ 830,18 equivale a 9,6953% do valor devido de R\$ 8.562,76 em 18/11/2002.

O valor do mandado de pagamento em 09/07/2014 foi de R\$ 35.241,71 (fl. 205).

Nesta data o valor dos honorários advocatícios seria 50% de R\$ 35.241,71, ou seja, o valor de R\$ 17.620,86.

No entanto, o Réu já pagou 9,6953% deste valor, sendo os valores dos honorários advocatícios devidos em 09/07/2014 de R\$ 15.912,47 (R\$ 17.620,86 - 9,6953%).

Atualizando o valor acima até a presente data utilizando os índices da Justiça acrescido de juros moratórios de 1% a.m. a partir da data da citação, restaria o valor de R\$ 31.039,14, conforme a seguir.

Data	Valor	Índice Atualização	Valor Atualizado	Juros	Valor em 07/04/2021
09/07/2014	R\$ 15.912,47	1,45459899	R\$ 23.146,26	R\$ 7.892,88	R\$ 31.039,14

3.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS

3.1 - QUESITOS DA AUTORA (fls. 141/142)

QUESITO 1 - *"Queira o Sr. Perito esclarecer qual foi o valor pago pelo Réu à Autora, a título de antecipação de honorários advocatícios contratuais, em 1985; "*

RESPOSTA: Solicitamos que se reporte ao item 2.2 do Laudo Pericial.

QUESITO 2 - *"Queira o Sr. Perito esclarecer se o referido valor pago correspondeu à cinquenta por cento do que foi recebido pelo demandado à título de atrasados no processo patrocinado profissionalmente pela Autora, considerando-se todos os valores recebidos pelo Réu incluído o precatório judicial liquidado em 09 de julho de 2014 da quantia de R\$ 35.241,71 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos); "*

RESPOSTA: Respondemos pela negativa.

QUESITO 3 - *"Queira o Sr. Perito esclarecer se há débito a cargo do Réu em favor da Autora, a título de honorários contratuais de êxito na forma do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes e, em caso positivo à resposta, em quanto monta este débito na data de feitura do Laudo Pericial, com juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação do Réu neste processo e correção monetária desde a liquidação do precatório judicial em 09 de julho de 2014; "*

RESPOSTA: Solicitamos que se reporte ao item 2.2 do Laudo Pericial.

QUESITO 4 - "*Queira o Sr. Perito esclarecer tudo o mais que julgar de interesse para o deslinde da causa.*"

RESPOSTA: Outras informações serão prestadas na conclusão do Laudo Pericial.

3.2 - O RÉU NÃO APRESENTOU QUESITOS

4.0 - CONCLUSÃO

Mediante os documentos acostados aos autos e valores demonstrados no item 2.1 do Laudo Pericial, considerando o contido no contrato pactuado pelas partes, restaria a favor da Autora o valor de R\$ 31.039,14 (trinta e um mil e trinta e nove reais e quatorze centavos) na presente data.

Estamos à disposição deste Juízo para que a partir de parâmetros de juros, correção monetária e taxas moratórias determinados por V.Exa., possamos apresentar cálculos necessários para o deslinde da presente questão.

5.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 7 (sete) páginas.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -